Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI CM Nº 01-03/2019

Fixa o percentual de reajuste anual dos subsídios dos Agentes Políticos e da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, a partir de 01 de março de 2019, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores, abaixoassinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) do Município de Santa Clara do Sul e a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, em percentual equivalente a **5%** (cinco por cento), que passarão a vigorar a partir do dia 01 de março de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de março de 2019.

SALA DE SESSÕES, 18 de fevereiro de 2019.

Mesa Diretora:

Helena Lúcia Herrmann Presidente Márcio Luiz Haas Vice-Presidente Eduardo Ferla Secretário

Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei CM nº 01-03/2019

Santa Clara do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o percentual de revisão anual, sobre os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) do Município de Santa Clara do Sul/RS, e sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de março de 2019.

Neste sentido é o presente Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, pelo mesmo índice aplicado ao quadro de pessoal do Executivo, através do Projeto de Lei nº 009/2019, que valeu-se da média de variação dos índices de 2018 (IGP-M = 7,55%, IPCA = 3,75%, salário mínimo nacional = 4,61%, piso do Magistério = 4,17%). Assim, levou-se em consideração a recomendação da AMVAT que sugere que os gestores tenham cautela nas revisões salariais, e, ainda, a instabilidade econômica do país, e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em manter os limites constitucionais de Pessoal em relação à Receita, sendo proposto conceder uma revisão salarial de 5%, a partir de 01 de março de 2019.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mesa Diretora:

Helena Lúcia Herrmann Presidente Márcio Luiz Haas Vice-Presidente Eduardo Ferla Secretário

Ao Plenário CÂMARA DE VEREADORES SANTA CLARA DO SUL - RS